



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

LEI MUNICIPAL Nº 587/2023.

Altera a Lei Municipal Lei Municipal nº 208/2001, de 12 de janeiro de 2001, que estabelece Estrutura Administrativa, dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDADO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, a Constituição Federal e a Lei Federal nº 4.320/1964, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a presente Lei.

Art. 1º Altera a denominação da Secretaria de Administração e Planejamento para Secretaria de Administração.

Art. 2º Fica criada a Secretaria Municipal de Planejamento na Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Condado.

Art. 3º A Lei Municipal nº 208/2001, de 12 de janeiro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

II - Órgãos auxiliares:

- a) Secretaria de Administração*
- b) Secretaria de Planejamento;*
- b) Secretaria de Finanças;*

Art. 5º-A - *A Secretaria de Planejamento é o órgão que tem por finalidade:*

I - promover a coordenação política, institucional, financeira e administrativa dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

II - coordenar e gerir sistemas de planejamento e orçamentos municipais;

III - elaborar, acompanhar e avaliar o plano plurianual de investimentos, a lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais

IV - formular e coordenar a política de desenvolvimento econômico e social do Município;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

V - coordenar o sistema de pesquisa, planejamento e execução dos planos globais e setoriais do Município;

VI - orientar e administrar o desenvolvimento do processo do Orçamento Participativo no município;

VII – acompanhar, controlar e avaliar a execução do Orçamento Anual, zelando pelo cumprimento dos limites constitucionais;

VIII – identificar, analisar e propor medidas necessárias à formulação das Políticas Públicas municipais, compatibilizando-as com as Diretrizes do Planejamento do Município

IX - criar e garantir as condições de sustentabilidade do processo de geração de emprego, trabalho, renda e desenvolvimento socioeconômico do Município sob os aspectos, inclusive ambiental;

X - desenvolver a capacidade governativa do Executivo Municipal.”

Art. 4º. Altera o Anexo Único da Lei Municipal nº 208/2001, de 12 de janeiro de 2001, para incluir o cargo Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 5º. O valor do subsídio do cargo Secretário de Planejamento será de 3.510,00 (três mil, quinhentos e dez reais), nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº 511/2020, de 25 de novembro de 2020.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revoga-se os incisos VIII, IX, X e XI do art. 5º da Lei Municipal nº 208/2001, de 12 de janeiro de 2001.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Condado/PB, 04 de abril de 2023.

Marcelo Bezerra Dantas de Sá

Marcelo Bezerra Dantas de Sá
Prefeito Constitucional